MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 16/05/16
Presidente

Ofício nº. 10 /2016-PL **Anápolis, 16 de maio de 2016**

Excelentíssimo senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 004 /2016 que, **"CRIA, REGULAMENTA E RATIFICA A DENOMINAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÉLIA JACOB; PROFESSORA LEONOR MARQUES BASTOS SILVA E PROFESSORA HELENA FERREIRA MELAZZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresentando para tanto as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

A criação dos CMEI's, localizados respectivamente no bairro Santo Antonio, Jardim Itália e Residencial Las Palmas, visa atender as famílias que moram tanto na região em que estão localizados quanto nas adjacências, garantindo o acesso das crianças à educação. Destacamos que a educação infantil tem papel social fundamental para o bom e pleno desenvolvimento da criança. Sabe-se que fatos ocorridos na primeira idade repercutem na adolescência e/ou na vida adulta do indivíduo, por isso a importância de haver maiores cuidados nesta faixa etária. Para evitar que a criança permaneça nas ruas ou sob os cuidados de pessoas não qualificadas, a melhor solução é ofertar escolas de educação infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu artigo 53, menciona que a criança tem direito a educação, visando seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania. Vale destacar que a Constituição Federal considera a criança prioridade absoluta, sendo esta um sujeito de direitos e, por ser pessoa em desenvolvimento, merecedora de atendimento na área educacional desde os primeiros anos de sua vida.

Cumpre salientar que a denominação do CMEI **Amélia Jacob** foi dada através da Lei 3.510, de 19 de outubro de 2010, após projeto de lei apresentado pelo então vereador Amilton Batista de Faria. Já a denominação do CMEI **Professora Leonor Marques Bastos Silva** foi dado por meio da Lei 3.801, de 03 de dezembro de 2015, após projeto de lei apresentado pela vereadora Geli Sanches. Importante destacar que as leis supramencionadas apenas denominam os CMEI's em questão, sendo necessária sua criação e regulamentação por lei.

Diante disso, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se
Na Câmara
Em 17/05/16
Presidência

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 17/05/2016
Horas 08:35
Assinatura

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em ------/------/------

Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE DE MAIO DE 2016

PROTOCOLO Nº 066
Data 17/05/16 14:42 horas
Júlio
Serviço de Expediente

Cria, regulamenta e ratifica a denominação dos Centros Municipais de Educação Infantil Amélia Jacob; Professora Leonor Marques Bastos Silva e Professora Helena Ferreira Melazzo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÉLIA JACOB,** denominado através da Lei 3.510, de 19 de outubro de 2010, situado à avenida Santo Antônio, s/n, bairro Santo Antônio, Anápolis-GO, para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A Unidade Escolar criada no *caput* deste artigo possui área construída de 1.211m² (um mil e duzentos e onze metros quadrados) e é composto por:

01-(uma) sala de leitura;
01-(um) laboratório de informática;
08-(oito) salas de aula;
04- (quatro) solários;
01-(uma) sala de secretaria;
01-(uma) sala de diretoria;
01-(uma) sala de professores;
01-(um) hall de entrada;
01-(uma) sala de recepção;
01-(um) almoxarifado;
02-(dois) banheiros para funcionários;
02-(dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
01-(uma) cozinha;
02-(dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
01-(um) lactário;
01-(uma) lavanderia com rouparia;
02-(dois) vestiários;
01-(uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
02-(dois) fraldários;
06-(seis) banheiros para alunos;
01-(uma) sala rack;

01-(uma) sala para controle de telefone;
01-(uma) sala para Cia elétrica;
01-(um) pátio/refeitório;
01-(um) playground;
01-(um) anfiteatro com palco;
-área de estacionamento.

Art.2º. Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LEONOR MARQUES BASTOS SILVA,** denominado através da Lei 3.801, 03 de dezembro de 2015, situado à rua Nápoli, s/n, bairro Jardim Itália, Anápolis-GO, para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A Unidade Escolar criada no *caput* deste artigo possui área construída de 1.211m² (um mil, duzentos e onze metros quadrados) e é composto por:

01-(uma) sala de leitura;
01-(um) laboratório de informática;
08-(oito) salas de aula;
04- (quatro) solários;
01-(uma) sala de secretaria;
01-(uma) sala de diretoria;
01-(uma) sala de professores;
01-(um) hall de entrada;
01-(uma) sala de recepção;
01-(um) almoxarifado;
02-(dois) banheiros para funcionários;
02- (dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
01-(uma) cozinha;
02-(dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
01-(um) lactário;
01-(uma) lavanderia com rouparia;
02-(dois) vestiários;
01-(uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
02-(dois) fraldários;
06 –(seis) banheiros para alunos;
01-(uma) sala rack;
01-(uma) sala para controle de telefone;
01-(uma) sala para Cia elétrica;
01-(um) pátio refeitório;
01-(um) playgrolund;
01-(um) anfiteatro com palco;
-área de estacionamento.

Art. 3º. Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HELENA FERREIRA MELAZZO,** situado à Travessa 04, esquina com Rua 03, s/n, Residencial Las Palmas, Anápolis-GO, para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A Unidade Escolar criada no *caput* deste artigo possui área construída de 1.211m² (um mil, duzentos e onze metros quadrados) e é composto por:

01-(uma) sala de leitura;
01- (um) laboratório de informática;
08- (oito) salas de aula;
04-(quatro) solários;
01-(uma) sala de secretaria;
01-(uma) sala de diretoria;
01-(uma) sala de professores;
01-(um) hall de entrada;
01-(uma) sala de recepção;
01-(um) almoxarifado;
02-(dois) banheiros para funcionários;
02- (dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
01-(uma) cozinha;
02-(dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
01-(um) lactário;
01-(uma) lavanderia com rouparia;
01-(dois) vestiários;
01-(uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
01-(dois) fraldários;
06-(seis) banheiros para alunos;
01-(uma) sala rack;
01-(uma) sala para controle de telefone;
01-(uma) sala para Cia elétrica;
01-(um) pátio/refeitório;
01-(um) playgrolund;
01-(um) anfiteatro com palco;
-área de estacionamento.

Art. 4°. A direção dos Centros Municipais de Educação Infantil será exercida por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para o cargo de direção e de coordenador geral dos Centros Municipais de Educação Infantil será concedida uma

gratificação de representação, tendo por base a legislação referente às gratificações previstas para tais cargos e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal vigente à época do benefício.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, de maio de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Virgínia Maria Pereira de Melo
Secretária Municipal de Educação